



**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO – 06/2022
Programa Ambientes de Inovação MCTI-FINEP
Cidades Inteligentes e Sustentáveis**

Comunicado de Rerratificação

Alteração I

De:

4.1.3. Para fins deste edital, considera-se concessionária de serviço público qualquer empresa que preste serviços nas linhas temáticas presentes neste edital.

Para:

4.1.3. Para fins deste edital, considera-se concessionária de serviço público qualquer empresa que preste serviços, sob regime de concessão, nas linhas temáticas presentes neste edital.

Alteração 2

De:

5.11.4. A beneficiária da subvenção deverá aportar obrigatoriamente uma contrapartida financeira em percentual mínimo obrigatório conforme a tabela abaixo, calculado sobre o valor solicitado à FINEP, a qual deverá ser indicada na proposta, em campo específico.

Classificação por Porte da Proponente	Receita Operacional Bruta em 2021	Percentual de aporte obrigatório mínimo
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	50%
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	75%
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	100%



Para:

5.11.4. A beneficiária da subvenção deverá aportar obrigatoriamente uma contrapartida financeira em percentual mínimo obrigatório conforme a tabela abaixo, calculado sobre o valor solicitado à FINEP, a qual deverá ser indicada na proposta, em campo específico.

Classificação por Porte da Proponente	Receita Operacional Bruta em 2021	Percentual de aporte obrigatório mínimo
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	50%
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	75%
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	100%

5.11.4.1. O valor mínimo de contrapartida a ser oferecido em cada proposta consiste no produto do valor solicitado à Finep/FNDCT (valor subvencionável) pelo percentual mínimo de contrapartida constante da tabela do subitem acima.

5.11.4.2. Caso a proponente pertença a um grupo econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de contrapartida financeira.

5.11.4.3. Para fins deste edital, entende-se configurado grupo econômico nas hipóteses de (i) a existência de empresas que tenham os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior; bem como de (ii) participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de uma empresa na outra.